



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 24

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1975

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional  
do Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento  
Siderúrgico S. A. — CODESID

CGO — 00373.167/0001-70

Ata da 1ª Assembleia Geral  
Ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na Sede Social, no décimo terceiro andar do Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, no Setor Bancário Sul, Brasília — DF, presentes acionistas, representando mais de quatro quintos

do Capital Social, com direito de voto, conforme se verifica pelas respectivas assinaturas no "livro de presença", realizou-se, em primeira convocação, a primeira Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Siderúrgico S. A. — CODESID, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00373.167/0001-70. Assumindo a presidência, na forma dos Estatutos Sociais, o Dr. Luiz Verano declarou instalada a assembleia e convidou a mim, José Ruque Rossi, representante do acionista Usiminas Mecânica S. A. USIMEC, para Secretário dos trabalhos e ao Dr. Marcos Pereira Vianna, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e seu representante na assembleia, para tomar assento à mesa. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que, conforme editais publicados no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília respectivamente em 18, 21 e 22 e em 18, 19 e 20, todos do

corrente mês, cuja leitura foi por mim feita, tinha a Assembleia ordinária instalada por objetivo: a) apreciação do Relatório da Diretoria do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1974; b) Assuntos Gerais. — Foram lidos, por mim, os documentos a que se referem a "alínea a)" do Edital de Convocação, bem como os "avisos" recomendados no art. 99 do Decreto Lei nº 2.627 de 1940, estes publicados no Diário Oficial da União e no "Jornal de Brasília", de 26, 27 e 30 de setembro e 26 e 27 de setembro e 1 de outubro, respectivamente. Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu os documentos acima à consideração dos senhores acionistas, colocando-os em discussão, ocasião em que o representante do BNDE propôs fossem os mesmos aprovados, o que ocorreu por unanimidade dos votos presentes. Passando-se a segunda e

última parte da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém quisesse dela fazer uso, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual, afinal, lida por mim, foi aprovada e vai assinada pelos presentes, aa) José Ruque Rossi, Luiz Verano, Marcos Pereira Vianna, Francisco Pedro Famiado do Canto e Acrimar Reis.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5276.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. —  
Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto.

(Nº 743-B — 29.1.75 — Cr\$ 80,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
CIRCULAR Nº 247

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Bolsas de Valores e Sociedades de Crédito Imobiliário.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 29.1.75, em aditamento ao disposto na Circular nº 240, de 4.12.74, que tratou da custódia prevista no artigo 8º, parágrafo 1º, do Decreto-lei número 1.351, de 24.10.74, decidiu baixar as seguintes normas:

I — As sociedades de crédito imobiliário que eventualmente tenham feito a custódia de letras imobiliárias e que sejam ligadas a banco comercial ou de investimento, deverão repassá-la de imediato àquelas instituições.

II — No caso das demais sociedades de crédito imobiliário, não ligadas a banco comercial ou de investimento, o repasse da respectiva custódia deverá ser feito ao Banco Nacional da Habitação, nas condições que este determinar.

III — Esclareceu-se, finalmente, a todas as instituições financeiras autorizadas a realizar a custódia prevista no Decreto-lei nº 1.351-74, que, para fins de utilização do incentivo fiscal ali estabelecido:

a) os títulos objeto da custódia permanecerão na instituição financeira

MINISTÉRIO DA FAZENDA

autorizada em que foram inicialmente depositados, vedada sua transferência para outra instituição

b) não é admitida a movimentação dos títulos inicialmente custodiados, exceto na hipótese de papéis de renda fixa cujos vencimentos, neles expressos, ocorram durante o período de vigência da citada custódia, caso em que poderá ser feita uma única aplicação do produto do respectivo resgate em novos títulos, que permanecerão custodiados e deverão ter prazo de vencimento igual ou superior ao período complementar da custódia.

Brasília, 30 de janeiro de 1975. —  
Sérgio Ribeiro, Diretor.

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo DF-929-74 — O Diretor, por despacho de 5 de dezembro de 1974, autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede em Osasco (SP), a:

1) transferir sua agência de Perceira Barreto (SP) — carta-patente número I-194, de 9 de novembro de 1966 — para Porto Velho (RO); e

2) instalar dependências, filiais nas praças de Borlitz e Reilshurgo ambas em Minas Gerais, em substituição aos diplomas de números .... I-7.975, de 10 de julho de 1974, e ....

I-7.985, de 11 de julho de 1974, que amparariam as atividades das agências não instaladas de Macacônia

Delegacia Regional em Porto Alegre (RS)

Serviço Regional de Inspeção de Bancos

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 30 de janeiro de 1975

Ampla Reforma dos Estatutos Sociais 71-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Mernak Ltda. — Cachoeira do Sul — Rio Grande do Sul.

(SP) e Andaraí (BA), que serão cancelados.

3) Pelo mesmo despacho foi cancelada a transferência da carta-patente número 1.413, de 21 de março de 1944, de Guarantã (SP) para Ilajubá (MG).

Assembleia Geral Extraordinária de 20 de novembro de 1974 e re-afirmada pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 1975.

Em 29 de janeiro de 1975

Ampla Reforma dos Estatutos Sociais 77-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Panambra Ltda. — Porto Alegre. — Rio Grande do Sul.

Assembleia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 1974.

MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria

da DG-556-87, do Sr. Diretor-Geral e o conteúdo do Processo nº 32.530-1975, resolve aplicar a firma Sotocq S.A. de Materiais e Equipamentos, situada à Av. Brasil nº 1.200, nesta cidade a multa de Cr\$ 191,20 (setocen-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Das Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHefe DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELLO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES e PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano for Interior and Exterior.

PORTO AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figure na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, o do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, as de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

tos e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos, por ter sido ultrapassado em 3, 6 e 8 dias, o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 4.155-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1975. - Pedro Junqueira Ferraz.

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-106-74, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 42.754-1974, resolve aplicar à firma Metalúrgica Strong Ltda., situada à Avenida Londres nº 214, nesta cidade, a multa de dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros, por ter sido ultrapassado em 15 dias, o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 4.951-1974.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1975. - Pedro Junqueira Ferraz.

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.008, DE 10 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regulamento do DNER,

aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar Adauto David de Barros, Auxiliar de Engenheiro, nível 13, matrícula nº 2.101.355, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 13-1, do 13º Distrito Rodoviário Federal. - Rivaldo Simões Pimenta.

PORTARIA Nº 13.014, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar Germino Oliveira da Silva, Engenheiro, nível 22, matrícula número 1.089.717, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para ocupar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Laboratório (Se.Lb.13), do Serviço de Planejamento (Sv.P-13), do 13º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24-10-74, e de conformidade com a Portaria M.T., publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974. - Rivaldo Simões Pimenta.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.

Sistema Regional Centro

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no art. 3º do

Decreto nº 42.380, de 30-9-57, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10-4-58, usando das atribuições compreendidas nos arts. 4º e 3º do Decreto nº 43.548, de 10-4-58 e art. 1º, alíneas: "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Demitir o funcionário autárquico Paulo Mendes Brandão, Agente de Estação, código F-104, nível 10, matrícula nº 266.582, do Quadro Extinto - Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no item II do art. 2º da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo e § 2º, da mesma lei, visto ter faltado sessenta (60) dias interpoladamente. - Nestor Rocha.

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-57, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10-4-58, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 3º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas: "a", "b", "c" e "d" do Decreto número 47.893, de 10-3-60, resolve:

Nº 1 - Demitir o funcionário autárquico José Garcia de Freitas, Servente, código GL-104, nível 5, matrícula nº 495.452, do Quadro Extinto - Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) - do Ministério dos Transportes, com base no art. 2º, item II da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

Nº 2 - Exonerar, a partir de 1 de julho de 1974, o servidor autárquico, Jacyr Souto Xavier da Costa, Técnico de Mecanização, nível 16, matrícula nº 443.851, do Quadro Extinto - Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no art. 75, item I da Lei nº 1.711-52, a pedido. - Nestor Rocha.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4.694

Continuação de funcionamento de Empresa na Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção, no prazo de 180 dias concedido pela Resolução da SUNAMAM nº 4590 (Diário Oficial de 13.12.74), do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, resolve:

Autorizar a Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S. A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem, no transporte apenas de produtos químicos e petroquímicos a granel, com o capital social inalterado de Cr\$ 4.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução é concedida em caráter precário, por 180 dias, a contar de 16.1.1975, data do término da autorização anterior (Resolução nº 4.590-74).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1975. - Manoel Abreu, Superintendente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA**

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1975 5

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

N.º 1.323 — Conceder Aposentadoria — A partir de 1.º de janeiro de 1975, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes	Processo	Fundamento Legal
Alvaro Martins de Carvalho, mat. 3.198 — Enc. T. Operador de Carga nível 14-B ....	14.898-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal
Antônio Alves da Silva, mat. 4.617 — Enc. T. Operador de Carga, nível 13-A .....	16.730-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal
Aricleiro Santos, mat. 7.754 — Mec. de Máquinas, nível 9-B .....	16.728-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal
Isaac do Medeiros, mat. 5.401 — Lub. de Equipamento, nível 10-B ....	26.061-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal
Lauro Faria Marques, matrícula 2.993 — Mec. de Máquinas nível 10-C .....	14.753-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal

N.º 1.324 — Conceder Aposentadoria — A partir de 1.º de janeiro de 1975, do Quadro de Pessoal -- Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes.

Nome — Série de Classes	Processo	Fundamento Legal
Manoel de Lemos Pimenta, mat. 6.221 — Mot. Operador nível 12-C .....	16.060-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item II, da Constituição Federal
Sebastião Ferreira de Sá, mat. 3.602 — Op. Eq. Carga e Descarga, nível 13-B .....	16.062-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal
Zolanda Rodrigues Gonçalves, mat. 8.384 — Oficial de Administração, nível 12-A ....	16.476-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal
Yvone da Silva Cardozo, mat. 893 — Oficial de Administração, nível 16-C	16.737-74	Lei número 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal

Santo Elias Viana

**PORTARIA N.º 1.346 DE 18 DE JANEIRO DE 1975**

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

Exonerar — a pedido, a partir de 21 de dezembro de 1973, do Quadro de Pessoal Parte Suplementar (ex-APRJ) do Ministério dos Transportes, na forma do Artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro, nível 21-A, matrícula 9339, Francisco Xavier Bastos do Amaral. — Santo Elias Viana.

**PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1975**

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

N.º 1.347 — Demitir Eudócio Falcão, Conferente, nível 18, matrícula 8788, do Quadro de Pessoal Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, como incurso no item II, do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.348 — Considerar promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201.

A partir de 31.3.72

Por Antiquidade

1) Dalva Alves de Aquino, matrícula 1492, em vaga originária da aposentadoria de Gustavo Mattos Pimentas.

N.º 1.349 — Considerar promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201.

A partir de 31.3.72

Por Antiquidade

1) Leda Pereira Anthes, matrícula 6.770, em vaga decorrente da promoção de Dalva Alves de Aquino.

N.º 1.350 — Considerar promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201.

A partir de 30.6.1972

Por Merecimento

1) Cléa Serrano Coutinho, matrícula 6.184, em vaga originária da exoneração de Rosivam Mello da Silva.

N.º 1.351 — Considerar promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados

pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201,

A partir de 31.12.1972

Por Merecimento

1) Otogilson Gonçalves, matrícula 6.471, em vaga originária da exoneração de Gilda Nelly Gallo Soares.

N.º 1.352 — Considerar promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201.

A partir de 31.3.1973

Por Antiquidade

1) Luiz Guedes Fernandes, matrícula 6.629, em vaga originária do falecimento de Lúcia de Souza Celesstino.

N.º 1.353 — Considerar promovidos — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Médico — TC-801.

A partir de 30.9.1973

Por Merecimento

1) Nelson Rocha, matrícula 8334, em vaga criada pelo Decreto n.º 72.331-73.

2) Ruy de Souza Mendes, matrícula 9350, em vaga criada pelo Decreto n.º 72.331-73.

Por Antiquidade

1) Fábio Moreira Pellon, matrícula 9351, em vaga criada pelo Decreto n.º 72.331-73.

Por Merecimento

1) Jayme Iglesias Junior, matrícula 9349, em vaga criada pelo Decreto n.º 72.331, de 1973.

N.º 1.354 — Considerar promovidos — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Cirurgião Dentista TC-901.

A partir de 30.9.1973

Por Merecimento

1) Maura Peroba, matrícula 9451, em vaga criada pelo Decreto número 72.331-73.

2) Elcildo Montelero, matrícula 6187, em vaga criada pelo Decreto número 72.331-73.

Por Antiquidade

1) Salvador de Vasconcellos Azevedo, matrícula 7954, em vaga criada pelo Decreto n.º 72.331-73.

N.º 1.355 — Considerar Promovido — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Encarregado da Turma de Operadoras de Carga CT-311.

A partir de 30-09-1973

Por Merecimento:

1) Osmario Moreira Garcia, matrícula n.º 6.558, em vaga criada pelo Decreto n.º 72.731-73.

N.º 1.356 — Considerar Promovido — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Mestres A-1801.

A partir de 31-12-1974

Por Merecimento:

1) Irineu Primo Vidal, matrícula n.º 3.433, em vaga originária da aposentadoria de Bartolomeu Santiago da Silva.

N.º 1.357 — Considerar Promovido — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Carpinteiro A-601.

A partir de 30-06-1973

Por Merecimento:

1) Aniceto Alvelo do Nascimento, matrícula n.º 3.835, em vaga originária do falecimento de Martinho José Nunes.

N.º 1.358 — Considerar promovido — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista-Instalador A-602.

A partir de 31-01-1974

Por Antiquidade:

1) Joaquim de Almeida, matrícula n.º 5.963, em vaga originária do falecimento de Amadeu da Silva Pinna. — Saulo Pires Viana.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO N.º 21.1-75

Em 22 de janeiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 11.920-74, bem como o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 11-74-INPH, de 30 de dezembro de 1974, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Dragagem (CBD), mediante o qual esta, pelo preço global de Cr\$ 128.889,50 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), se compromete a realizar

para o DNPVN, serviços de levantamento topohidrográfico, no Porto de Recife, Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Amadeu Martins, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 21.2-75

Em 22 de janeiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 2.570-74, bem como o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 9-74-INPH, de 18 de dezembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e a Companhia Brasileira de Dragagem (CBD), mediante o qual esta, pela importância global de Cr\$ 50.309,00 (cinquenta mil, trezentos e nove cruzeiros), se obriga a executar, para o DNPVN, serviços de levantamento topohidrográfico, no Porto de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Amadeu Martins, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 21.3-75

Em 22 de janeiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 13.944-74, bem como o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo n.º 1-75, referente ao Contrato de 15 de janeiro de 1975, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), ajustou com a Still S. A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, mediante a importação de um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e dois cruzeiros, a montagem completa, no Porto de Vitória, do guindaste flutuante "Acre", que o primeiro contratante adquiriu da Hungarian Shipyards and Crane Factory, empresa sediada em Budapeste, Hungria.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 21.4-75

Em 22 de janeiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 5.745-74, bem como o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 1975, resolve:

I — Autorizar COMIG — Companhia Madeireira São Miguel, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa,

a construir um terminal privativo, em madeira, localizado à Rodovia Arthur Bernardes s/n número, em Belém, Estado do Pará, dentro da área de administração do Porto de Belém, destinado à movimentação de mercaderia de sua propriedade.

II — Estabelecer que:

a) a movimentação de qualquer mercaderia pelo terminal em questão, importará no pagamento a Companhia das Docas do Pará das taxas das tabelas "A" e "N", da tarifa vigente no Porto de Belém (Decreto-lei número 84, de 26 de dezembro de 1966, artigo 4.º, itens I e II);

b) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 21.5-75

Em 22 de janeiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de

3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 7.074-73, bem como o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação e Aditamento n.º 69-74, de 31 de dezembro de 1974, pelo qual ficam liquidados os compromissos resultantes do Convênio de Financiamento número 52-71 e de seu Aditivo número 48-72, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e a Companhia Atlântica de Petróleo, considerando o Termo ora aprovado e a execução de serviços adicionais necessários, em consequência do que o valor do financiamento concedido ao DNPVN pela segunda contratante, passa de Cr\$ 691.360,34 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos) para Cr\$ 820.035,85 (oitocentos e vinte mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), importância esta correspondente às despesas da construção de dois tanques destinados à armazenagem de petróleo, no Porto de Macaé, Estado de Alagoas, objeto do contrato original

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando o conteúdo do convênio celebrado em 18 de setembro de 1974 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Fundação Nacional do Índio — FUNAI;

Considerando os termos da Portaria nº 711-P, de 4 de novembro de 1974, do Exmo. Sr. Presidente da FUNAI, resolve:

Nº 81 — Designar os servidores João Oliveira Ribeiro, Engenheiro Agrônomo, e Luiz Cesar Barata, Bacharel em Direito para, na qualidade de representantes deste Instituto, integrarem a Comissão Mista de que trata a Cláusula segunda do Convênio ..... INCRA-FUNAI supracitado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "1", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Capítulo IV, arts. 11 e 12, resolve:

Nº 82 — Delegar competência a Aroldo José Molitca, Coordenador Regional do Paraná — CR-09, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos de lotes rurais localizados no imóvel CHOPIM, Títulos Definitivos e de Retificação de imóveis localizados na Faixa de fronteira do Estado do Paraná, em razão dos Convênios firmados em 27-7-67, 8-8-69 e Aditivo, de 31 de agosto de 1972, com o Governo daquele Estado. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, combinado com o de nº 91, do Regimento Interno da Autarquia,

Considerando os compromissos assumidos pelo INCRA em convênio celebrado em 4 de outubro de 1973, com a Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF e Centrais Elétricas do Brasil S.A. — Eletronbras,

Considerando o Decreto número 73.072-73, que declarou prioritária para Reforma Agrária os Municípios que menciona, todos no Estado da Bahia e o Decreto nº 74.355, de 7 de agosto de 1974, que amplia a área prioritária para fins de Reforma Agrária;

Considerando finalmente a necessidade de assentamento da população rural que terá de ser deslocada quando da construção da Barragem de Sobradinho, resolve:

Nº 84 — Extinguir o Projeto Fundiário de Sobradinho, criado pela Portaria nº 1.647, de 5 de novembro de 1973;

II — Criar a Unidade Agrícola do Sobradinho, com sede em Juazeiro, Estado da Bahia, tendo por finalidade promover o assentamento de 4.000 famílias, previsto na Cláusula primeira do Convênio celebrado com a Chesf, em 4-10-73;

III — Fixar a área de situação da Unidade Agrícola de Sobradinho abrangendo os Municípios de Juazeiro, Casa Nova, Santo Antônio, Remanso, Pilo Arcado, Xique Xique, Gentio do Ouro, Barra, Correntina, Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana, Brejoândia, Serra Dourada, Riachão das Neves, Angicos, Cotegipe, Malhada, Cocos, Carinhana e Bom Jesus da Lapa, todos no Estado da Bahia, em seus limites contíguos e definidos por lei estadual própria;

IV — Subordinar administrativamente a Unidade Agrícola à Coordenadoria Regional do Leste Sudeste do CR-05, conferidas as atribuições e observada a Metodologia para pro-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

gramação operacional dos projetos de assentamento de agricultores;

V — Determinar que a Unidade Agrícola seja atendida com recursos do Departamento de Projeto e Operações — DP, Código 09.64.133.1.217;

VI — Transferir para a Unidade Agrícola de Subarrendio todo o acervo do Projeto Fundiário ora extinto;

VII — Recomendar que a CR-05, proceda à instalação da Unidade Agrícola no prazo de 30 dias, a partir da publicação da presente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 86 — Conceder dispensa a Afredo Pereira de Figueiredo, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, das funções de Executor do Projeto Integrado de Altamira, da Coordenadoria Regional do Norte.

Nº 89 — Revogar, a partir da data de apresentação dos servidores ao órgão de origem, as seguintes Portarias:

Nº 475, de 6 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial, de 10 do mesmo mês e ano, referente a Marilúcia Hemery Madeira;

Nº 10, de 10 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial, de 11 do mesmo mês e ano, referente a Rosirene Marques de Souza.

Nº 93 — Conceder exoneração a José Coelho Pereira, Requistado da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 607, de 27 de maio de 1974.

Nº 94 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Coelho Pereira, Requistado da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, à disposição deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Tributação do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de José Marinho Paulo.

Nº 97 — Conceder exoneração a Itamar Cabral de Carvalho, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 454, de 2 de maio de 1974.

Nº 98 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Itamar Cabral de Carvalho, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Alberto da Costa Monteiro.

Nº 100 — Estender a Benício Tiomny, Assistente do Departamento de Projetos e Operações, a faculdade de Ordenador de Despesa, de acordo com o disposto nos arts. 80 e seguintes do Decreto-lei nº 200-67, observadas as limitações estabelecidas na Portaria nº 459, de 3 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 9 de maio de 1974 e nas Normas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento de Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes à matéria.

Nº 101 — Estender a Luiz José da Costa, Chefe da Seção de Avaliação e Registro de Projetos, substituto do

Assistente do Departamento de Projetos e Operações, a faculdade de Ordenador de Despesa, quando no exercício da substituição, de acordo com o disposto nos arts. 80 e seguintes do Decreto-lei nº 200-67, observadas as limitações estabelecidas na Portaria nº 459, de 3 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 9 de maio de 1974 e nas Normas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento de Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes à matéria.

Nº 106 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.778, de 28 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 8 de janeiro de 1975, referente a Gilberto Corrêa de Araújo.

Nº 103 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Renato Silva Manata, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em decorrência da exoneração de William Kellu.

Nº 108 — Nomear Edson Souza Batista, Técnico de Administração, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização de Altamira, da Coordenadoria Regional do Norte.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesa, de acordo com o disposto nos artigos 80 e seguintes do Decreto-lei nº 200-67, observadas as limitações estabelecidas na Portaria nº 459, de 3 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 9 de maio de 1974 e nas Normas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento de Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes à matéria.

III — Fixar em Cr\$ 40.000,00 o limite máximo de despesa a ser creditada de acordo com a delegação a que se refere o presente ato.

Nº 114 — Com base nos arts. 207, item I e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público, Ubiraci Ferreira de Araújo, do cargo de Arquivista, nível 7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto.

Nº 116 — Rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho de Hélio Diniz Costa, Motorista, Faixa 5-B, da Tabela de Pessoal CLT desta Autarquia, em virtude de ter o mesmo infringido as alíneas "b" e "d", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 118 — Conceder exoneração a Roberto Gilberti, Engenheiro Agrônomo, faixa 16-B, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Estadual Técnica de Mato Grosso, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir, o nome do referido servidor, da Portaria nº 1.246, de 5 de junho de 1972.

Nº 121 — Considerar exonerada, "ex officio", a partir de 1-10-50, Suzana de Almeida Wanderley, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, Código AF-204-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o artigo nº 1-011, de 15 de janeiro de 1970, da Consultoria-Geral da República, por se achar presente a ação disciplinar do abandono de cargo em que incorreu.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto

na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR-Nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial, de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 102 — Designar Diná de Almeida Batista, Auxiliar Administrativo, faixa 7-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária Administrativa, da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Geralda Alves Damilho, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Número 163-72.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 315, de 15 de março de 1974.

Nº 104 — Designar Hugo da Siqueira Herédia, Técnico de Educação Rural, faixa 16-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Análises e Controle, da Divisão de Assistência Técnica, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Carmélia Maria Fortes de Valença, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 135 — Conceder exoneração a Guilherme Alberto Kanath, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica de Sergipe, da Coordenadoria Regional do Leste-Setentrional da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.810, de 15 de agosto de 1972.

Nº 137 — Conceder dispensa a Carlos Alberto Guimarães, Auxiliar Administrativo, faixa 8-C, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação da Paraíba, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.665, de 20 de julho de 1972.

Nº 145 — Considerar exonerada, a pedido, a partir de 12 de janeiro de 1970, Maria Cléia Guimarães Araújo, do cargo de Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INDA, com

fundamento no art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR-Nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial, de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 138 — Designar Raimundo Pereira Filho, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Júlio César Costa, concedendo-lhe como gratificação aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.834, de 20 de dezembro de 1973. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicada no Diário Oficial, de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Paulo Rogério do Faria, Médico Veterinário, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Projetos e Operações da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, na vaga decorrente da dispensa de Lúcio José Baptista, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72. — Lourenço Vieira da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Na Portaria nº 6, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1975, Seção I, Parte II:

Onde se lê: Portaria nº 62, de 28 de janeiro de 1975 — Leia-se: Portaria nº 06, de 28 de janeiro de 1975

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 173, item III, ambos da Lei número 1.711 de 1953, Joaquim dos

Santos Ribeiro, matrícula número 1.099.159, no cargo de Cirurgião Dentista, código TC.031.22 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. (Proc. nº 02871-74). — José Carlos Prates.

Nº 5 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 173, item III, ambos da Lei número 1.711-53, Nair Franca Slemser, matrícula número 2.240.311, no cargo de Escrevente, Código AF-202.10 do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. (Proc. n.º 02385-74). José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 24 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Dispensar, Arlinda Arias Crescente, Oficial de Administração, AF-201.16-C, matrícula número 2.120.564, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Laboratório Industrial do Departamento de Administração Hospitalar. — Helios Homero Bernardi.

PORTARIA Nº 7.993 DE 4 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar o servidor Jarbas Augusto Borges da função de Ajudante "C" da Tabela de Gratificação de Gabinete desta Universidade, para o qual foi designado pela Portaria nº

6.894, de 16 de dezembro de 1973. — Helios Homero Bernardi.

PORTARIA Nº 7.996, DE 10 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Expedir a presente portaria, para declarar vago, a partir de 9 de janeiro de 1975, o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, ocupado pelo Professor Oscar Mombach, em vista de sua nomeação para o Decanato de referido Centro, através de Decreto Presidencial, de 23 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial de 27 subsequente. — Helios Homero Bernardi.

PORTARIA Nº 8.004, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Exonerar, a pedido, a Professora Maria Lucia Ribeiro Flores, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de História Natural do Centro de Estudos Básicos. — Helios Homero Bernardi.

ção da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "e", da Lei número 4.769-65, ao profissional:

1. Luiz Carlos Correia — CRTA 1ª Região nº 702

Art. 2º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º letra "a", da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. José Febrônio de Brito — CRTA 1ª Região RP-343

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 21 de janeiro de 1975. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 67-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transformar em definitivo o Registro Provisório número RP-328, concedido ao bacharel em Administração, nos termos do artigo 3º, letra "e", da Lei número 4.769 de 1965:

1. Wilson Santiago da Silva — CRTA 1ª Região nº 703

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 21 de janeiro de 1975. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 513

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Ofi-

cial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991-73, de 17 de dezembro de 1973, dos Srs. Dirceu Alves de Souza, Moacir Reis Maia, Djalma Leal Werneck, Nelson Cesar de Carvalho, Euripedes Fernandes dos Santos e Hericlio Gomes da Silveira, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — CRF-6; dos Srs. Edézio Salarotti, José Aldar, Hihoshi Nakata, Hiroki Aoki, Syloé Silveira Ribenc, Antonio Bueno dos Santos, Koukito Yassaka, João Garbelline, Gil Marques de Almeida e Silvio Gomes de Oliveira, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9; e dos Srs. Mário Pereira Araújo, Arnaldo Vibaldino Berté e Olga Dirce Berté, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975. — Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 514

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991-73, de 17 de dezembro de 1973, dos Srs. Sebastião Arruda de Láz, Alcino Tournier, Nelson Ceconi, Heriberto Boehme e Idalino Stopazolli, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — CRF-11; do Sr. Paulo Correia dos Santos, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe — CRF-11; e dos Srs. Manoel Gonçalves, Antonio Paulino, João Rodrigues de Oliveira, Buleslau Dorabiatto, Agem Custódio de Sampaio Ferraz, Shiget-sugu Kawanami, Demetilde Nasser Adorno, Olimpio Paes Barreto Neto, Elzio Borges Leal, Carlos Alberto Caffarena, Mário Enarriaga, Aristeu Pereira Magalhães, Lino Valério Biten-court, Elpidio Esteves Cunha, Joaquim Gonçalo de Oliveira, José Jara Rodrigues, Arildo Benzi da Cunha, Alkudar Guimaraes e Takeoshi Nakayama, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso — CRF-20.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975. — Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

J1-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 03-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, do Senhor Ministro do Trabalho, em 22 de junho de 1971, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro das firmas AUDIPLAN — Assessorias de Empresas Ltda., processo número 041-69, Alvará número 01 concedido através da Resolução número 41-69; — INESA — Instituto de Estudos Avançados, processo número 132-70, Alvará número 02, concedido através da Resolução número 01-71; e E. T. — Equipes Treinadas Ltda., processo número 162-72, Alvará número 10, concedido sob Resolução número 65-72, por infração dos artigos 48, 49 e 51 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 2 de dezembro de 1967.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 10 de janeiro de 1975. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 04-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos

termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Helio Costa — CRTA 1ª Região nº RP-340

Art. 2º Transferir, a pedido, para CRTA — 7ª Região, os registros número CRTA — 662 e CRTA 10874, concedido a Wilson Freitas do Valle, de acordo com o artigo 3º, letra "e", da Lei número 4.769-65 e CRTA — 1ª Região número RP-328, concedido ao bacharel em Administração Sebastião da Costa Rodrigues, de acordo com o artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 14 de janeiro de 1975. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 05-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnico de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Rivette Pinto Costa — CRTA 1ª Região nº RP-341

2. Benedito Rodrigues de Andrade — CRTA 1ª Região nº RP-342

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 17 de janeiro de 1975. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 06-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 39, do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Ray Moraes Fagundes, Inspetor de Seguros, P-2102, nível 21-B, matrícula número 20.180, para substituir o Delegado da SUSEP no Estado do Rio Grande do Sul, em seus impedimentos eventuais. — Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

C. G. C. 33.530.486.0001-29

Atr. da 6ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e

setenta e quatro, às dez horas, na sala de reuniões da sede da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, na Avenida Presidente Vargas, 1012, 15.º andar, nesta cidade, com o comparecimento de acionistas em número legal, conforme assinaturas na folha vinte verso do Livro de Presença de Acionistas, o Senhor Presidente da EMBRATEL, Engenheiro Haroldo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Corrêa de Mattos, assumida a presidência da mesa, de acordo com o artigo 15 do Estatuto Social e declarou aberta a sessão. Convidou para que dela fizesse parte o Dr. Hilton Santos representante da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS e, ainda, para secretariar os trabalhos o Dr. Teófilo de Medeiros representante da Petróleo Brasileira S. A. — PETROBRÁS. Instalada a mesa, o Senhor Presidente declarou que aquela Assembleia Geral Extraordinária seria realizada em decorrência da convocação feita através do Edital publicado no Jornal O Globo, no Diário Oficial do Estado da Guanabara e no Diário Oficial da União e solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a sua leitura. Com a palavra o Senhor Secretário informou que o Edital de convocação foi publicado no Jornal O Globo nas suas edições dos dias dezoito, dezanove e vinte de dezembro do corrente ano, no Diário Oficial do Estado da Guanabara nas suas edições dos dias, dezanove, vinte e vinte e três de dezembro do corrente ano, no Diário Oficial da União não foi ainda efetuada, muito embora a matéria tivesse sido entregue no Departamento de Imprensa Nacional em tempo hábil, ou seja, no dia 18 de dezembro do corrente ano, conforme recibo nº 33.558, que se encontra sobre a mesa, sendo o Edital do seguinte teor: "Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, Empresa do Grupo TELEBRÁS. C. G. R. n.º 33.530.486/0001-29. Edital. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro de 1974, às 10 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas 1.012 — 15.º andar, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Constituição de uma Fundação de segurança social; b) alteração do inciso VI, do artigo 27, do Estatuto Social; c) alteração do artigo 34, do Estatuto Social; d) ratificação de honorários da Diretoria. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. (a) Haroldo Corrêa de Mattos — Presidente". Em seguida, o Senhor Presidente colocou em pauta o item a do Edital de convocação, informando à Assembleia que o assunto já fora objeto de apreciação por parte da TELEBRÁS que, em sua Carta CT. 220-347-4544-74, do 17.9.74 se manifestou favoravelmente à criação da Fundação de Segurança Social dos empregados da ... EMBRATEL, a exemplo do que já ocorre com outras empresas governamentais, tais como a PETROBRÁS e Cia. Vale do Rio Doce, a ... ELETROBRÁS, etc., fato em decorrência do qual, a Diretoria da ... EMBRATEL se achava em condições de propor a aprovação, pela Assembleia Geral, de uma resolução contendo as seguintes disposições: 1 — Fica a Diretoria da EMBRATEL, autorizada a constituir uma Fundação de Segurança Social denominada "TELOS" — Fundação EMBRATEL de Segurança Social", pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira; 2 — A Fundação terá por objeto: a) Suplementar as prestações previdenciárias que os empregados da EMBRATEL vierem a auferir do INPS, mediante a execução de um plano previdencial constituído, basicamente, da Suplementação de aposentadoria, pensão, auxílio doença, auxílio reclusão e pecúlio por morte; b) promover o bem-estar social de seus associados, especificamente no que concerne à previdência, à proteção de saúde e a outras atividades assistenciais; 3 — A ... EMBRATEL fica autorizada a efetivar uma doação inicial à Fundação no importância de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinada a atender aos encargos pre-

videnciais por ela instituídos; 4 — A EMBRATEL fica, também, autorizada a efetuar, de acordo com o plano atenuado ora submetido à apreciação desta Assembleia e do conhecimento prévio dos Acionistas, os recolhimentos mensais, aos cofres da Fundação, de quantia igual à que foi descontada dos empregados que aderiram a mesma; 5 — A Diretoria da ... EMBRATEL, são outorgados os poderes necessários para aprovar os Estatutos da Fundação, seus atos constitutivos e despesas de instalação, em conformidade com as disposições aqui referidas à matéria; 6 — A Fundação somente iniciará a concessão dos benefícios previstos no sups. Estatuto quando, pelo menos 30% (trinta por cento), dos empregados da ... EMBRATEL a ela tiverem formalmente aderido, sob se posteriormente, nove períodos sucessivos demonstrarem a viabilidade econômica da operação da Fundação com o número inferior ao indicado. Tendo em vista que nenhum acionista presente desejou fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passou à votação da matéria. Verificada a seguir, a inexistência de qualquer pronunciamento em contrário, o Senhor Presidente declarou aprovada, por unanimidade, a resolução proposta. Prosseguido nos trabalhos, o Senhor Presidente passou a tratar do item "b" do Edital de convocação, referente à alteração do inciso VI do Artigo 27 do Estatuto Social cuja leitura solicitou fosse precedida pelo Senhor Secretário da Mesa, e cujo teor é o seguinte: — "alienar ou onerar bens imóveis que pertençam ao patrimônio da ... EMBRATEL, desde que autorizada pela Assembleia Geral". Terminada aquela leitura, o Senhor Presidente fez uma breve explanação sobre o assunto e que se relaciona com a dinâmica de alienação de bens sociais da Empresa: esclarecendo aos acionistas, que a autorização prévia da Assembleia Geral acarreta problemas ao que se refere à dinâmica reclamada pelas alienações a serem efetuadas, com reflexos, na maior parte das vezes, até da própria realização do negócio. O Artigo 119, da Lei das Sociedades Anônimas, permite aos seus Diretores alienar ou onerar bens sociais, sem previamente ouvir a Assembleia Geral, desde que expressamente autorizados pelos respectivos Estatutos, mas, no caso da ... EMBRATEL, o inciso VI do artigo 27 não só prevê a necessidade de audiência do órgão máximo da Empresa, como também só se refere a hipótese de alienação de bens imóveis. Dessa forma, parece à Diretoria da ... EMBRATEL, ser imprescindível que a referida estatutária, à semelhança da lei, se faça aos bens sociais, em que usuais na EMBRATEL as alienações de equipamentos obsoletos, podendo uma autorização para alienação ou oneração, em favor da Diretoria, limitar-se a um valor a ser fixado pela Assembleia, acima do qual ficaria na dependência da autorização da TELEBRÁS. Colocou a matéria em discussão, usou da palavra o Representante da TELEBRÁS, a fim de manifestar-se favoravelmente à medida, observadas as limitações propostas pela própria Diretoria da ... EMBRATEL, em razão do que propunha à Assembleia que o inciso VI do artigo 27 do Estatuto Social da Empresa passasse a ter a seguinte redação: "VI — alienar ou onerar bens sociais, até o valor de 2.500 vezes o maior salário-mínimo vigente no País e, acima deste limite, desde que autorizada pela Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS." Ainda em discussão e tendo em vista que nenhum outro acionista presente desejou fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passou à votação da matéria. Verificada, a seguir, a inexistência de qualquer pronunciamento em contrário, o Senhor Presidente declarou aprovada, por unanimidade a propos-

ta feita pelo Sr. Representante da TELEBRÁS. Dando sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a tratar do item "c" do Edital de convocação, referente à alteração do artigo 34 do Estatuto Social. Tratando-se de assunto relacionado com a sede e foro da EMBRATEL, preferiu o Sr. Diretor a sua manifestação na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que venha a ser condições para transferir-se para Brasília, ficando-se esta coisa para aquele evento em bases técnicas seguras, sendo que os estudos até agora realizados não possibilitam o dimensionamento cronológico de todas as etapas que precedem a alteração referenciada. Em decorrência das circunstâncias apresentadas, propõe a Diretoria da EMBRATEL que se altere a redação do artigo 34 e seu parágrafo único, do Estatuto Social, que passaria a ser o seguinte: — "Art. 34. A sede da Sociedade continuará, provisoriamente, funcionando na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devendo transferir-se para a Capital Federal no prazo que vier a ser fixado pela TELEBRÁS, segundo orientação do Ministério das Comunicações. — Parágrafo único — Para os fins de transferência, a Sociedade apresentará a ... TELEBRÁS, até 31 de maio de 1975, estudo detalhado dos custos reais de alugar, transferência." Submetida a matéria à discussão, solicitou a palavra o Senhor Representante da ... TELEBRÁS para esclarecer à Assembleia que o assunto é do inteiro conhecimento do Ministério das Comunicações ao qual, inclusive, já se dirigiu a alta direção da empresa que representava, a fim de que fosse possível encontrar uma forma capaz de adequar a transferência da sede o foro da EMBRATEL as novas diretrizes resultantes dos entendimentos entre a TELEBRÁS e o referido Ministério. Dessa forma, o Representante da TELEBRÁS, manifestava a sua inteira concordância no sentido de que o artigo 34, bem como o seu respectivo parágrafo único do Estatuto Social da EMBRATEL tivessem a sua redação modificada na forma sugerida pelo Diretor da ... EMBRATEL. Ainda em discussão e tendo em vista que nenhum outro acionista presente desejava fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passou à votação da matéria. Verificada a seguir, a inexistência de qualquer pronunciamento em contrário, o Senhor Presidente declarou aprovada, por unanimidade a proposta da Diretoria da EMBRATEL. Em continuação aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a tratar do item "d" do Edital de convocação, referente à ratificação de honorários da Diretoria. Sobre o assunto, o Senhor Presidente esclareceu à Assembleia que

os atuais honorários de Diretores foram fixados na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia oito de março deste ano, constando do item "b" do respectivo Edital de convocação. Naquela oportunidade, por proposta da TELEBRÁS, foram maltratados os honorários então vigentes da Diretoria. Todavia, através de expediente de 3 de outubro de 1974, que se encontrava sobre a Mesa, foi, pela TELEBRÁS autorizada a ... EMBRATEL a creditar aos seus Diretores, em caráter excepcional e "ad referendum" da Assembleia Geral, e com vigência desde 1.º de abril de 1974, uma complementação de honorários, para um período de doze meses, nos seguintes valores: Presidente, uma importância total de Cr\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos cruzeiros) correspondente a Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) mensais; Vice-Presidente, uma importância total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil e dois mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais; e Diretores, para cada um, uma importância total de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) mensais. Diante do exposto, o Senhor Presidente submeteu à homologação da Assembleia, nos termos da referida autorização da TELEBRÁS, a instituição daquela complementação de honorários. Em discussão a matéria, o Senhor Representante da ... TELEBRÁS propôs à Assembleia que, homologada aquela complementação, sejam os honorários resultantes mantidos até ulterior deliberação; a seguir, o Senhor Presidente passou à votação da matéria e tendo sido verificada a inexistência de qualquer manifestação em contrário, foram homologadas, por unanimidade de votos, a complementação de honorários na forma autorizada pela ... TELEBRÁS, mantidos em vigência os honorários daí decorrentes até ulterior deliberação. Terminada a discussão e votação de toda a matéria contida no Edital de convocação e como nenhum acionista presente desejou mais fazer uso da palavra, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, d. Assembleia pelo termo recorrente, a fim de que o Senhor Secretário da Mesa pudesse levantar a competente ata de reunião. Verificada ter o Senhor Secretário completado a lavratura da ata o Senhor Presidente deu por reiniciados os trabalhos, determinando que o Senhor Secretário procedesse a sua leitura. Terminada a leitura da ata foi a mesma posta em discussão e, verificada que nenhum dos acionistas presentes desejou fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passou à sua votação. Verificada a inexistência da manifestação em contrário, o Senhor Presidente deu por aprovada a referida ata e encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, agradecendo a presença dos Senhores Acionistas. Para constar, eu Teófilo de Medeiros, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada e também assinada pelo Senhor Presidente da Mesa e pelos Senhores Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1974. Teófilo de Medeiros — PETROBRÁS; Haroldo Corrêa de Mattos — Presidente; Hilton Santos — TELEBRÁS; Agenor Delacó — ELETROBRÁS; Joaquim Gilberto Calabiano — TELESP; Waldemar Soares de Almeida — Banco do Brasil S. A.; Ary Cardoso de Melo — Cia. Siderúrgica Nacional; Daniel Simões da Silva — BNDE; Arolto Alves Moreira — Cia. Vale do Rio Doce. Confere com o original lavrado às fls. 67 a 71V do Livro n.º 1 (um) de Atas de Assembleias Gerais. — S. Claude de Azevedo e Castro, Chefe da A. S. J. — 03.

**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**  
**DIVULGAÇÃO Nº 1.127**  
**PREÇO: Cr\$ 1,00**  
**A VENDA:**  
 Na Guanabara  
 Senjo de Vendas  
 Avenida Rodrigues Alves nº 1  
 Agência 11  
 Ministério de Fazenda  
 Atendimento a pedidos pelo  
 Serviço de Recombóios Postais  
 Em Brasília  
 Na sede do D. I. S.

(N.º 05600 — 25.1.75 — Cr\$ 202,00)  
 (N.º 3892 — 24.1.75 — Cr\$ 52,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 17, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 245, de 13.1.75 - Declara vago o cargo de Oficial de Administração, nível 16, em virtude do falecimento de Eglantine Harbene Peijó, matr. nº 1.400, ocorrido em 27.12.74.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMA

Nº 101, de 16.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 3.3.74, Maria de Jesus Mendonça Medeiros, matr. número 58.166 - Almoarif, nível 14.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 508, de 14.1.75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 29 de outubro de 1974 - Waldemiro Rabinho Pereira, matr. nº 71.836, Médico, nível 21.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRDF

Nº 391, de 20.1.75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Francisco Tiberio, matr. 7.982, Oficial de Administração, nível 10-C; nº 392, de 20.1.75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Sully Alves de Souza, matr. 3.072, Procurador de 1ª Categoria.

Determinações de Serviço

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SRPA

Nº 19, de 13.1.75 - Designa Onilda de Nazaré Alencar Lopes, matr. nº 50.013, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise nº 33.072, símbolo 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 5.257, de 15.1.75 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir, cessando, consequentemente, a contar da data da posse, os efeitos dos DTS, na parte que os designou para responder pelos citados cargos: - Manoel Rubens Sandolim, matr. número 875.377 - Chefe de Posto número 42.102, símbolo 7-C - Thercizinha de Jesus Mazza Correia - matr. número 15.098, Administrador de Posto nº 42.104, símbolo 3-C.

AGENCIA EM LONDRINA - SRPR

Nº 39, de 31.12.74 - Dispensa Maria José de Queiroz, matr. 22.635, da função gratificada de Chefe de Serviço de Assistência Médica nº 53.538, símbolo 1-F.

AGENCIA EM BARRA DO PIRAI - SRRJ

Nº 95, de 10-1-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 10.1.75 - Pedro Dias Gomes - matrícula nº 836.991, da função gratificada de Chefe de Grupoamento Médico Pericial número 54.479, símbolo 4-F.

Relação INPS nº 18, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGE

Nº 133, de 21.1.75 - Exonera, a contar de 27.10.73 - Luiz Fernando de Andrade Liberato, matr. 8.475 - Técnico Auxiliar de Mecânica nível 9; número 187, de 21.1.75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Octacílio Gonçalves de Oliveira, matr. 20.478, Médico, nível 22; nº 132, de 21.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 1.12.68, Francisco

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 20, de 1975

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 620, de 23.1.75 - Nomeia Haroldo Monteiro Campos, matr. 65.175, para exercer o cargo em comissão de Assistente nº 21.477, símbolo 6-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/DCA-808-74, publicada no BS-DG-220-74; nº 621, de 23.1.75 - Designa para exercerem as funções gratificadas mencionadas, as seguintes servidoras, cessando, em consequência, as designações anteriores: - Luíza Braga Gomes Nogueira, matrícula nº 9.696, Treinador nº 21.490, símbolo 3-F - Zulma Lúvia Menezes Prata, matr. 41.259, Auxiliar de Expediente nº 21.491, símbolo 2-F.

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 3.022, de 23.1.75 - Designa Ercy Maria da Nóbrega, matr. número 11.692, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico número 21.391, símbolo 3-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SP. 2.449-73, que a designou para responder pela referida função.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAM

Nº 1, de 15.1.75 - Dispensa Irane Alencara Barbosa, matr. 61.707 - Encarregado de Análise nº 30.360, símbolo 4-F, em virtude de sua designação para responder por outra função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 3.165, de 13.1.75 - Exonera, a contar de 9.12.74 - Orlando Venâncio dos Santos, matr. 66.543, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Consultoria e Contratos número 33.431, símbolo 8-C, em virtude de sua remoção para a SRRM; número 3.166, de 13.1.75 - Nomeia Elson Soares da Rocha, matr. 31.777, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Consultoria e Contratos nº 33.431, símbolo 8-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - SRRP

Nº 2, de 30.12.74 - Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Elza Ribeiro Machado, matrícula nº 64.952 - Auxiliar Técnico número 36.453, símbolo 4-F - Lydia Schubert, matr. 43.337, Secretária da Divisão nº 36.455, símbolo 9-F - Walkiria Ferreira Prado, matr. número 12.110, Assistente nº 36.453, símbolo 2-F - Fernando Russo - matr. 8.290, Chefe de Seção número 36.463, símbolo 4-F - Manoel da Silva Lemos - matr. nº 42.585, Assistente nº 36.470, símbolo 3-F.

DIRETORIA DO CENTRO REGIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SRRP

Nº 2, de 21.1.75 - Designa, a contar de 23.5.74 - João Carlos Fernandes - matr. 51.402, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 23.690, símbolo 5-F; nº 4, de 21.1.75 - Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: - Celina Macedo Soares Quinteiro - matrícula nº 26.683, Chefe de Seção número 33.619, símbolo 4-F - Neiza da Assumpção Mendes Luperini, matrícula nº 57.288, Chefe de Seção número 36.683, símbolo 4-F - Hilton

Lourenço da Silva Sobrinhas, matr. 760.897, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 132, de 21.1.75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Geraldo Viegas, matr. 31.63 - Motorista, nível 12.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 34, de 17.1.75 - Declara vagos os cargos adiante discriminados em virtude de falecimento dos seguintes servidores: - Auxiliar de Enfermagem, nível 14 - Darcy Brasner, matrícula 37.653, ocorrido em 30.12.74 - Auxiliar de Enfermagem, nível 13 - Miguel Parulla, matrícula nº 68.634, ocorrido em 28.2.74 - Guarda - Severiano Rodrigues da Silva, matrícula 683.769, ocorrido em 5.10.74 - Zelador, nível 7 - Antonio Cardoso da Silva Junior - matr. nº 61.878, ocorrido em 21.12.74.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 1.423, de 16.3.71 - Aposenta - Em face do que consta do Processo 21-0656.552-71, e da Portaria SP-8.565-74, publicada no BS-DG, número 223-74, a servidora Otacília Firmino dos Santos, matr. nº 33.933, foi promovida ao nível 14, da classe de Auxiliar de Enfermagem, a contar de 31.3.70, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar a referida servidora aposentada, com os proventos do mencionado nível.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRSP

Nº 2.448, de 15.1.75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Gregório Brum Filho, matr. 11.147 - Escriturário, nível 10; nº 2.449, de 16 de janeiro de 1975 - Aposenta, compulsoriamente, o contar de 14.11.74 - Dejalme Marcondes Ramos matrícula nº 15.564 - Oficial de Administração, nível 12 - Nº 2.450, de 16 de janeiro de 1975 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 10.11.74, Michel Mimesi, matr. nº 24.819 - Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 17.107, de 21.1.75 - Nomeia - Célia Queiroz Dantas, matr. número 33.008, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço número 31.667, símbolo 6-C - Guilherme Calzans de Moraes, matr. nº 850.025, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de 70.403, símbolo 4-C - Arlete Cerbino, matr. número 812.515, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro número 30.034, símbolo 4-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGE

Nº 620, de 21.1.75 - Nomeia Roy da Silva Reis, matr. 44.215 para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise número 31.519, símbolo 4-F.

AGENCIA EM MONTE NOVA - SRRJ

Nº 75, de 14.1.75 - Designa Marcos Antônio Costa, matr. nº 23.033, para exercer a função gratificada de Assistente nº 52.577, símbolo 3-F.

Fernandes Rodrigues, matr. 10.470 - Chefe de Seção nº 36.683, símbolo 4-F - Gilvan Alves de Mello - matrícula nº 50.615 - Chefe de Equipe de Processamento número 36.305, símbolo 4-F - Wely Oliveira Saraiva - matrícula nº 37.707 - Chefe de Equipe de Processamento nº 23.508, símbolo 4-F - Zilda Uiberich - matrícula nº 9.411 - Encarregado de Programação nº 36.570, símbolo 3-F - Paulo Leandro, matr. 23.363 - Encarregado de Programação de Formulários nº 36.599, símbolo 4-F - Rubens da Silva Maia, matr. nº 61.731 - Encarregado de Programação número 36.575, símbolo 3-F - Osmar de Oliveira Sampaio, matr. nº 80.740 - Assistente nº 36.608, símbolo 2-F.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 11, de 1975

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-005, DE 16 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor do Departamento do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19, da Portaria MTPS nº 3.089, de 23 de março de 1972, e Instrução nº 58-72, resolve:

Designar Dejanira Pinheiro Duarte, Escriturário, nível 3-A, matrícula número 2.035.723, Ponto nº 2.594, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do Cargo, em Comissão, símbolo 4-C, de Coordenador do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento (CTA), do Departamento do Pessoal (DP). - Hélio Figueiredo de Assunção, Diretor.

OIS-SDF Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 53, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar o servidor Jonas Rodrigues Correia, Guarda Sanitário, nível 9, matrícula nº 2.125.525, Ponto número 4.503, para Substituto eventual do titular da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registros e Inversos (DRI), da Seção de Registros Analíticos (DRF), da Contadoria Regional (DRU), da Superintendência Local do Distrito Federal (SDF). - Agostinho Vilar Neto, Superintendente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SSC-002, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do IPASE em Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número P/Br-53-72, resolve:

Designar o servidor João Cardoso da Costa, Agregado 17-F, matrícula nº 1.296.223, Ponto nº 4.292, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Chefe, 7-F, da Seção de Seguro Social da Superintendência de Santa Catarina (SCS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Art. 2º A presente O.I.S. revoga a de nº 31-70, publicada no BI-215, de 15 de novembro de 1970, que designou para a mesma função a servidora Glécia Cavalheiro Toscano, matrícula nº 1.037.679.

Art. 3º De-se ciência e remeta-se cópia para homologação. - Cato Jonas Portella, Superintendente da SSC.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO - SPB Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado de Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 58-72, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar a servidora Iza Santiago Galvão de Andrade, Escriturária nível

DOCUMENTO ILEGÍVEL

10, matrícula nº 1.537.921, Ponto número 4.024, para substituir o titular da Função Gratificada, 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (PBF), desta Superintendência, nos seus impedimentos eventuais.

Cientifiquem-se a servidora em apreço e o Sr. Chefe da PEP, romendo-se cópia à CG solicitação homologação e publicação. SPB, 8 de abril de 1974. — Jacinto Londres Gonçalves de Medeiros, Superintendente.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato de empreitada que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a firma Carneiro Monteiro Engenharia Ltda., para o fornecimento e instalação de:

- 1ª) Instalação de luz e força;
- 2ª) Instalação de equipamento de detecção contra incêndio na sala do CPD 1.130, no Instituto Central de Ciências, UNB — Brasília — DF.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, instituída pela Lei número 3.998 de 15.12.61, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante e a firma CMEL — Carneiro Monteiro Engenharia Ltda., estabelecida com filial nesta cidade à Avenida W-3 — Quadra 512 — bloco A sobreloja — salas 102-05 neste ato representada pelo gerente Antônio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução da obra em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Contratada se obriga a executar as obras:

- 1ª) Instalação de luz e força;
- 2ª) Instalação de equipamento de detecção contra incêndio na sala do CPD 1.130 no Instituto Central de Ciências UNB — Brasília — DF.

§ 1ª A construção obedecerá às plantas, aos projetos e às especificações já em poder da Contratada.

§ 2ª São Partes integrantes deste contrato:

1. O Edital de Tomada de Preços nº 13-74 — DEN-FUB;
2. As especificações constantes do Anexo único do Edital de Tomada de Preços nº 13-74-DEN-FUB;
3. O projeto constando da planta da sala do IBM 1.130;
4. A proposta da Contratada 3.122 de 1974 e 22.11.74.

§ 3ª Qualquer modificação de plantas, projetos e especificações terá que ser autorizada pela Contratante.

§ 4ª No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste Contrato, sem acréscimo de valor.

§ 5ª No caso de erro ou omissão oriundo do projeto ou das especificações a cargo da Contratante, a reparação correrá à sua conta.

**Cláusula Segunda** — As plantas, cadernos e os detalhes necessários à realização dos serviços, ficarão a cargo e à conta da Contratada e sujeitos à prévia aprovação da Contratante, tornando-se de sua propriedade.

**Cláusula Terceira** — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário às obras. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

§ 1ª A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar as Es-

pecificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2ª A Contratada manterá no canteiro das obras mostruários dos materiais destinados à construção. A aplicação de cada material na obra dependerá de prévia aprovação pela fiscalização da Contratante.

**Cláusula Quarta** — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços ou obras não aceitos pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das cominações cabíveis.

**Cláusula Quinta** — A Contratada manterá, nas obras, às suas expensas, um engenheiro ou técnico residente para dirigir os serviços objeto deste contrato e também um livro destinado a anotações do andamento dos serviços e de ocorrências com eles relacionadas, que serão feitas pelo referido residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, no mesmo livro, registrar ordens, instruções ou reclamações que deverão por sua vez, receber o visto do engenheiro ou técnico da Contratada.

Parágrafo único. A Contratada se obriga a substituir o engenheiro, ou técnico ou ainda qualquer outro servidor seu, ante a solicitação, que não precisa ser justificada, do engenheiro fiscal da Contratante.

**Cláusula Sexta** — A Contratante credenciará, junto à Contratada, engenheiros para, em seu nome, exercerem a fiscalização das obras.

**Cláusula Sétima** — A Contratada obriga-se a entregar as obras concluídas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1ª A Contratada se obriga também a obedecer o prazo, por ela apresentado e pela Contratante aprovado.

§ 2ª No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevisíveis ou de força maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar, a juízo da Contratante, a paralisação das obras, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento da concessão de novo prazo, readaptando-se, no caso o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 3ª O atraso de mais de 20 (vinte) dias nos pagamentos de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá a esta a faculdade de suspender temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 4ª Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quanto sejam o da interrupção, ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

**Cláusula Oitava** — A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 80.483,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros) reajustável como dispõe a Cláusula Nona.

§ 1ª O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificações e provas, relativos a materiais e equipamentos usados nos serviços executados e nas instalações feitas, bem como consertos e reconstruções que a Contratada entender necessários.

§ 2ª O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas efetivamente executadas na forma seguinte:

1. uma parcela no valor de Cr\$ 43.231,50 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) trinta dias após o início dos serviços e desde que já esteja completa a instalação do quadro de força;

2. uma parcela de Cr\$ 43.231,50 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) após a conclusão total dos serviços.

**Cláusula Nona** — Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 185, de 23.2.67 e no Decreto nº 60.407, de 11.3.67, alterado pelo Decreto nº 60.706, de 9.5.67, e ainda com as condições do Edital de Concorrência, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual da fatura;  
I = Índice de preços verificados no mês de novembro de 1974 data da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;  
I<sub>0</sub> = Representa a média de todos os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado.

§ 1ª Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2ª O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3ª Não serão objeto de reajustamento os materiais depositados na obra, cujo preço tenha sido paga pela Contratante.

**Cláusula Décima** — Correrão à conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados, em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

**Cláusula Décima-Primeira** — A Contratada caucionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia de execução dos serviços.

Parágrafo único. A caução prestada não renderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", como disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima-Sexta e comprovada a quitação das obrigações, referentes à obra, perante o INPS.

**Cláusula Décima-Segunda** — Res-salvados os casos previstos no parágrafo segundo da Cláusula Sétima, a

Contratada fica sujeita à incidência nas seguintes multas:

0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída; de 0,1 a 0,5% (de um a cinco décimos por cento) do valor do contrato pela inobservância de outras obrigações contratuais.

§ 1ª As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2ª As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

**Cláusula Décima-Terceira** — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no parágrafo primeiro, quando a Contratada:

1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;
2. subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
3. paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;
4. não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;
5. deixar de atender notificação da Contratante para demolir e ou refazer por conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;
6. recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das Obras;
7. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pre-estabelecidos;
8. deixar, reiteradamente, de acatar recomendação do engenheiro credenciado, mencionado na Cláusula Sexta;
9. A seu exclusivo critério, a Contratante poderá tolerar algumas das infrações capituladas nesta Cláusula de modo a que não ocorra a rescisão mas sem que tal atitude importe em novação.
10. A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

**Cláusula Décima-Quarta** — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

Parágrafo único. Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido das patentes registradas.

**Cláusula Décima-Quinta** — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 3 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, na conformidade do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima-Sexta e dos equipamentos pelo prazo de garantia de seus fabricantes.

**Cláusula Décima-Sexta** — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no parágrafo primeiro.

§ 1ª A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso la-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

trando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2º Enquanto não aceitas as obras pela Contratante, sendo da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

**Cláusula Décima-Sétima** — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta projeto ... 0901 1 001 003 — Construção do Campus — ICC, Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras, Nota de Empenho nº 03305-74.

**Cláusula Décima-Oitava** — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 88.483,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros), com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham a partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o subscrivem.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1974. — Prof. Amadeu Cury, Presidente da Fundação Universidade de Brasília. — Sr. Antônio Luis Cavalcanti de Albuquerque, Gerente da Firma Carneiro Monteiro Engenharia Ltda.

(Nº 781-B — 21.1.75 — Cr\$ 380,00)

**Termo de Convênio que entre si fazem a Câmara dos Deputados e a Fundação Universidade de Brasília para matrícula de servidores da Câmara Federal no Curso de Relações Internacionais.**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 1975, a Câmara dos Deputados, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Federal Flávio Portela Marçilio, doravante designada Câmara e a Fundação Universidade de Brasília, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, doravante designada FUB, tendo em vista o interesse da Câmara em participar de atividades relativas ao Curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, resolvem assinar este convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — A FUB reservará anualmente quatro vagas, a serem preenchidas por pessoal indicado pela Câmara, como alunos regulares no Curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. Para cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, os candidatos deverão ser diplomados em curso superior, há menos de dez anos, contados da data de emissão do diploma.

**Cláusula Segunda** — Na hipótese de o número de candidatos ser superior a quatro, será feita seleção pela FUB, cabendo à Câmara o encaminhamento à FUB da relação das pessoas que houver escolhido até o número máximo de quinze, para a seleção.

§ 1º O pedido de matrícula dos candidatos será feito por solicitação da Câmara à FUB, no correr do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Os candidatos admitidos na forma deste convênio serão matriculados como alunos regulares, cabendo-lhes o cumprimento de todas as normas legais, estatutárias e regulamentares inerentes a essa condição.

**Cláusula Terceira** — A Câmara efetuará o pagamento à FUB anualmente e de uma só vez, do total equivalente a um salário de Professor Titular, um salário de Professor Adjunto referencial três, e um salário do Auxiliar de Ensino, todos em regime

de dedicação exclusiva e nos valores em vigor na época do pagamento.

**Cláusula Quarta** — O pagamento a que se refere a cláusula anterior, será efetuado enquanto existirem alunos matriculados, nos termos deste convênio, no Curso de Relações Internacionais.

**Cláusula Quinta** — Na hipótese de criação do curso de pós-graduação em Relações Internacionais, será assegurada à Câmara uma vaga, a ser preenchida mediante seleção feita pela FUB.

**Cláusula Sexta** — Este convênio terá duração indeterminada, podendo ser editado ou denunciado por

qualquer das partes, mediante decisão por escrito com antecedência superior a seis meses, observado o disposto na cláusula anterior, bem como a obrigatoriedade de a FUB cumprir todas as exigências que asseguram a continuidade da graduação dos alunos já matriculados.

**Cláusula Sétima** — Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir pendências que eventualmente possam surgir.

Brasília, 15 de janeiro de 1975. — **Flávio Portela Marçilio**, Presidente da Câmara dos Deputados. — **Amadeu Cury**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília. (Nº 780-B — 29.1.75 — Cr\$ 100,00)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**Contrato n.º 42-74 que firma a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764-001) Rua Floriano Peixoto, 1184, Santa Maria (RS) neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Maderzatti S. A. Indústria, Comércio, Agropecuária, (CGCMF 88.610.290-00) — Br. 116, nº 2.800, Casas do Sul (RS) — a seguir denominada apenas Maderzatti, para fornecimento e montagem, em regime de empreitada por preços unitários, de paredes divisórias para o Edifício de Administração Central, no Campus da Universidade Federal de Santa Maria, em Santa Maria (RS).**

No dia 26 do mês de dezembro de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram em face do que consta do processo nº 46.445-74, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira** — A Maderzatti, de acordo com a Tomada de Preços nº 36-74 — Edital nº 40-74 — pro-

cesso nº 46.445-74 — compromete-se a fornecer e montar, em regime de empreitada por preços unitários, as paredes divisórias do Edifício de Administração Central, no Campus da Universidade, em Santa Maria (RS), tudo de acordo com as especificações e condições do edital e documentos que o integram, inclusive a proposta da Maderzatti (fls. 42 a 45 do processo nº 46.445-74), cujos valores e conteúdo ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**Cláusula Segunda** — A despesa com a execução dos serviços referidos na cláusula primeira é estimada em Cr\$ 369.655,58 (trezentos e sessenta e seis mil seiscientos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos) e correrá à conta do elemento ..... 4.1.1.0 Obras Públicas, do orçamento do exercício de 1974, onde, na dotação nº 157 — Edifício de Administração Central, com recursos oriundos do Contrato PREMESU-MEC, foi empenhada sob nº 6.246, em 13.12.74. (DM nº 5552).

**Cláusula Terceira** — O pagamento será feito em processo normal, constando de: fatura discriminativa, em três vias, datada e com assinatura de apresentação, acompanhada do Boletim do Medição. O pagamento poderá ser parcelado. Neste caso, deverá ser observado o que consta do item 9 — Pagamentos (9.1 até 9.5), do Edital nº 40-74.

**Cláusula Quarta** — A perfeita execução deste contrato e o pagamento do eventuais multas é garantida pela caução de Cr\$ 18.333,00 (dezoito mil trezentos e trinta e três cruzeiros) já integralizada, conforme recibos anexos ao processo nº 46.445-74.

**Cláusula Quinta** — A Maderzatti deverá entregar as paredes divisórias, objeto deste contrato, devidamente montadas, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

**Cláusula Sexta** — A não entrega de quaisquer especificações da obra, projeto, desenhos, detal, proposta e demais documentos integrantes, e das cláusulas deste contrato sujeitará a Maderzatti às penalidades de advertência; multa; perda de caução; rescisão do contrato suspensão do registro e declaração de inidoneidade. Estas penalidades serão aplicadas a critério da Universidade e de acordo com suas conveniências. As multas serão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso do prazo contratual; de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia no atraso dos prazos previstos no cronograma de execução de cada serviço; de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a critério da Universidade, de acordo com a gravidade, no caso de infração de cláusula contratual e/ou desobediência ao projeto. Relativamente às penalidades será observado o que consta do item 8 (8.1 até 8.4) do Edital nº 40-74.

**Cláusula Sétima** — Serão permitidos reajustamentos na forma do Decreto-Lei nº 185, de 23.2.67, observado o que segue:

a) na aplicação da fórmula prevista no art. 8º, do Decreto Lei acima, o cálculo de média representada pelo índice I, compreenderá todos os índices mensais de preços do período em que a obra, no todo ou em parte, for realmente executada;

b) se a obra for interrompida por motivo independente de responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo de interrupção;

c) serão adotados, para o cálculo do reajustamento, os índices publicados na coluna 2 — Disponibilidade Interna, do Setor Índice Geral de Preços, de Seção Índices Econômicos Nacionais, da revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

**Cláusula Oitava** — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços nº 36-74 (edital nº 40-74) e demais documentos que a integram não abordadas nas cláusulas anteriores.

**Cláusula Nona** — As partes elegem o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato, que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 26 de dezembro de 1974. — Univ. Federal de Santa Maria — Maderzatti S. A. Ind. Com. Agropecuária

Testemunhas: **Valmir Campos** e **Lari Monteiro** (Nº 756-B — 29.1.75 — Cr\$ 150,00)

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA  
AO  
TRABALHADOR RURAL  
REGULAMENTO  
DIVULGAÇÃO Nº 1.197  
PREÇO: Cr\$ 3,00  
À VENDA  
Na Guanabara  
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1  
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda  
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do D.I.N.**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico**  
**Investimentos Brasileiros S. A - IBRASA**

C.G.C.M.F. nº 00.303.273-001  
 Ass. mbliosa-Geral Extraordinária  
 Convidamos os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, no Setor Bancário Sul, C.1 - Bloco E, Edifício BNDE - 13º andar, no dia 17 de fevereiro de 1975, às 14.00 horas, para deliberação da seguinte "Ordem do Dia":

- 1 - Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ ..... 200.000.000,00 para Cr\$ ..... 500.000.000,00 em dinheiro, mediante a subscrição de 300.000.000 ações de única classe e tipo existentes a Cr\$ 1,00 por ação, 10% (dez por cento) integralizado no ato e os restantes por Chamada da Diretoria.
  - 2 - Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
  - 3 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Brasília, 17 de janeiro de 1975. - **Roberto Procópio de Lima Netto**, Diretor Superintendente.

(Of. nº 2)  
 Dia: 4 - 5 e 6-8-75.

**MINISTERIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Gerência da Dívida Pública**

Para os fins previstos no artigo 60 da Lei número 4.089, de 11 de junho de 1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de janeiro do corrente ano.

Brasília, 3 de fevereiro de 1975. - **Judo Ary de Lima Barros**, Gerente.

**Taxas de Câmbio**  
 COTAÇÕES EM CRUZEROS POR UNIDADE

Boletim N.º 08 Data: 13.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

**EDITAIS E AVISOS**

Boletim N.º 09 Data: 14.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

Boletim N.º 12 Data: 17.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

Boletim N.º 15 Data: 22.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

Boletim N.º 20 Data: 25.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

Boletim N.º 23 Data: 29.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

Boletim N.º 26 Data: 23.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

Boletim N.º 21 Data: 16.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

Boletim N.º 24 Data: 21.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

Boletim N.º 27 Data: 24.01.75

MORNAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,395	7,435
Dólar Canadense	7,395	7,435
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Libra Helvética	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peate	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Caribense	NOMINAL	NOMINAL
Italo	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Altera as cotações de câmbio

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES**

**RÉDE FEDERAL  
DE ARMAZENS GERAIS  
FERROVIÁRIOS S.A. — AGEF**  
Subsidiária da Rede Ferroviária  
Federal S.A.

CONCORRÊNCIA N.º 1-75

*Aquisição de Equipamento de "Facilitação de Grandis"*

A Presidência da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. — AGEF, torna público que no dia 7 de março de 1975, às 15 horas, em sua sede na Rua Visconde de Inhaúma

na n.º 38 — 12.º andar, Rio de Janeiro, GE, recebe propostas para fornecimento de:

"Equipamentos de movimentação de Grandis com capacidade de 200 t/h, para o Terminal Graneleiro de Curitiba, na Estação de Iguagu".

As propostas deverão obedecer rigorosamente, às "Condições Gerais" correspondentes a esta concorrência e serão fornecidas aos interessados nos endereços abaixo, mediante a indenização de Cr\$ 300,00.

Rua Visconde de Inhaúma 38 — 12.º andar — Rio, GE.

Avenida Ipiranga, 1.267 — 8.º andar — São Paulo — SP.

Haverá caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1975

— Oscar Torres Paranhos, Presidente.

Dias: 4, 5 e 6.2.75.

(N.º 4.342 — 30 1.75 — Cr\$ 123,00)

**MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO**

**INSTITUTO DE BIOLOGIA**

Departamento de Ecologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Titular, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1975, na página 366.

Dias: 4, 5 e 6 de fevereiro de 1975.

**Centro de Ciências  
Matemáticas e da Natureza**

**Instituto de Biologia**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Assistente, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1975, na página 366.

Dias: 4, 5 e 6 de fevereiro de 1975.

**Faculdade de Arquitetura  
e Urbanismo**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Assistente publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1975, na página 366.

Dias: 4, 5 e 6 de fevereiro de 1975.

# LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

DC

## ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 984

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA:

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento  
Corredor D — Sala 311

## TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

*Na Guanabara*

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

*Em Brasília*

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00